

LEI Nº 1344 de 19 de setembro de 2013

AUTORIZA CESSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL MENDES DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de CONGONHAL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Congonhal fica autorizado a ceder o uso ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Mendes de Oliveira, os bens móveis abaixo relacionados, pertencentes ao seu patrimônio:

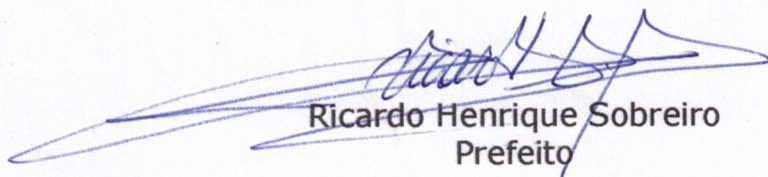
a) 200 (duzentos) conjuntos de mesa para alunos(mesa e cadeira), pertencentes a este Município, cadastrados no inventario geral com as seguintes placas de identificação: do número 5350 a 5550.

Art. 2º - Os bens móveis descritos no art. 1º, desta Lei serão cedidos gratuitamente para a utilização exclusiva da Escola Estadual Mendes de Oliveira, por tempo indeterminado, não podendo ser cedidos a outra instituição sem autorização da Prefeitura Municipal de Congonhal.

Art. 3º - Os bens citados nesta Lei, retornarão ao município, a qualquer tempo, de acordo com sua necessidade, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal, 19 de setembro de 2013.


Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito